



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

20 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 97 da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores e mediante solicitação contida no Protocolo nº 78.836/2024,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO, matrícula 4834, ocupante do cargo efetivo de Médico II, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de até 02(dois) anos SEM REMUNERAÇÃO, com efeito retroativo ao dia 24 de outubro de 2024.

Campina Grande, 19 de maio de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
2.06.001/2024

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2.06.001/2024. O presente contrato tem como objeto a construção de biblioteca setorial, reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Melo Leitão, no Bairro do Jardim Quarenta, no Município de Campina Grande. **Tomada de Preços Nº 003/2023, Processo Administrativo Nº 590/2023. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JPX CONSTRUCOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo concretiza um acréscimo de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), ao contrato de n. 2.06.001/2024, o que significa um acréscimo correspondente a R\$ 568.091,98 (quinhentos e sessenta e oito mil e noventa e um reais e noventa e oito centavos), restando o valor global do contrato R\$ 3.329.025,45 (três milhões e trezentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JAEISON PORTO SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de maio de 2025.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
2.06.084/2022

INSTRUMENTO: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2.06.084/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ELEVAÇÃO

ENGENHARIA LTDA – ME. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF. PRESIDENTE KENNEDY. ADITIVO DE PRAZO. **Tomada De Preços Nº 018/2021, Processo Administrativo Nº 309/2021. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO:** Termo Aditivo é a dilação do prazo do contrato n.º 2.06.084/2022, cujo objeto é a execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF. Presidente Kennedy, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. Logo, o prazo de vigência do contrato n.º 2.06.084/2022, será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação, na forma do artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Danilo Cavalcante Vasconcelos. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de maio de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA Nº 06.08/2025

Proc. Administrativo 581/2025 - SEDUC

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 189/2025, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE GARRAFINHAS DE ÁGUA MINERAL (500 ML) DESTINADAS AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 21 de maio de 2025 a 23 de maio de 2025, para o seguinte e-mail: asdafproseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através do link: (<https://drive.google.com/drive/folders/1aMFtN4eDsM5g4FBkWsnZMwDJaZDJG9VO?usp=sharing>) ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Paulino Raposo, nº 71/347, bairro São José, Campina Grande -PB, nos dias e horários de expediente (segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h).

Campina Grande, 20 de maio de 2025.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa e Financeira

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- CACS - FUNDEB

ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 08/11/2024

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB é um órgão colegiado, instituído pela Lei Municipal 4.488/07 de 01 de março de 2007, alterada a sua composição pela Lei Municipal Nº 4.911/10, de 27 de janeiro de 2010 e alterado pela Lei Municipal 5.123, de 29 de dezembro de 2011, conforme o estabelecido na Lei Nº 11.494/07 e na Portaria do FNDE Nº 430, de 10 de dezembro de 2008, reestruturado pela Lei Municipal Nº 7.904 de 07 de abril 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, E tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Campina Grande.

Art. 2º Aos membros do conselho compete somente o acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do Fundo, o que não se confunde com gerir ou administrar os mesmos. A administração dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário da Educação. Conforme Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, e pela Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013, será efetivado/acompanhado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, colegiado autônomo que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito do Município de Campina Grande. Conforme Lei Municipal Nº 7.904 de 07 de abril 2021.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Elaborar Parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - Criar ou atualizar o regimento interno;

VII - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VIII - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

IX - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento que se encontram vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, quando for o caso;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

X - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados nas instituições com recursos federais;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XI - Fiscalizar o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo.

XII - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

XIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XIV - Acompanhar a avaliação de progressão da remuneração dos profissionais do magistério em comparação ao definido no plano de carreira.

XV - Acompanhar a implementação de medidas de incentivo, conforme o artigo 51, inciso IV, da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021;

XVI - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020;

XVII - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos financeiros para a infraestrutura e as condições materiais e humanas necessárias à execução plena das competências do Conselho no § 4º do art. 33 da Lei Federal Nº 14.113 de 25/12/2020;

XVIII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal Nº 7.904, de 07 de abril de 2021, observando os impedimentos previstos no artigo 7º e as regras de substituição no artigo 8º, todos da referida Lei.

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CACS

Art. 6º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 8º. Nas decisões de voto se o titular e o suplente do mesmo segmento estiverem presentes, somente o titular terá direito a voto, na ausência do titular o suplente vota.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões do CACS serão realizadas:

I - Mensalmente por convocação de seu Presidente, conforme programado pelo colegiado, sendo, preferencialmente, presenciais ou remotas somente quando necessário, conforme edital de convocação a ser publicado ou encaminhado em até cinco dias antes da reunião, por meios digitais.

II - Extraordinariamente, quando convocadas, pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, desde que respeitado o prazo de 48 horas para a convocação, através de edital enviado por meios de arquivos físicos e/ou digitais;

Art. 10. As reuniões com datas pré-estabelecidas por este Conselho, serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Em caso extraordinário de não ter sido feita e assinada a ata da assembleia anterior, leitura, votação e assinatura da mesma por meio de arquivos físicos e/ou digitais;

II - Comunicação da Presidência;

III - Leitura dos relatórios analíticos para votação e aprovação;

IV - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada comissão, grupo de trabalho ou segmento se houver;

V - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas se houver;

VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

VII - Leitura e assinatura da ata do dia.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 12. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas em atas físicas e digitais.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º Os resultados das votações serão comunicados pelo presidente.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo os casos em que há necessidade de quórum qualificado para as seguintes deliberações:

I - alteração deste Regimento Interno;

II- eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

III- proposta de exoneração de Conselheiro.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades, propondo comissões e grupos de trabalho para acompanhamento das atividades do CACS FUNDEB e visitas in loco, quando necessário;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência,

matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, informando sua ação a esse assim que possível;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - O voto de desempate nas matérias em discussão e votação;

IX – Encaminhar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo de resposta não superior a 20 (vinte) dias;

X - Requerer a formação continuada aos conselheiros do FUNDEB;

XI - Elaborar e atualizar relatório de transição ao final do mandato, constando informações de aspectos gerais: estrutural, administrativo físico e digital, gestão e senhas de acesso.

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

DO(A) SECRETÁRIO(A) DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. A atuação do(a) secretário(a) do Conselho do CACS FUNDEB:

- I - Compor o quadro de servidores do quadro municipal;
- II - Preparar pauta das sessões plenárias e encaminhá-la aos Conselheiros com antecedência de 5 (cinco) dias, através de Editais de Convocação;
- III - Lavrar e manter em dia a transcrição das atas das Reuniões e das Assembleias Gerais;
- IV - Redigir circulares e relatórios e encarregar-se das correspondências físicas e online;
- V - Assessorar o Presidente nas pautas de interesse do CACS FUNDEB;
- VI - Organizar e zelar pelos livros e documentação do Conselho;
- VII - Acompanhar e publicar as decisões do Conselho em sítio na internet;
- VIII - Manter sob guarda o arquivo físico e digital na sala dos Conselhos; Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- IX - Acompanhar, orientar e expedir certificados de formação continuada dos conselheiros do FUNDEB;
- X - Dirigir, supervisionar e assinar todos os trabalhos do CACS FUNDEB, juntamente com o presidente.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Será considerada atividade de relevante interesse social;
- II - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- V - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos;
- VI - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- VII - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores e/ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 20. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas - sendo justificadas ou não - durante o ano, exceto por apresentação de atestado médico, convocação, desde que apresentados documentos comprobatórios para o presidente, assumindo imediatamente o suplente do segmento de representatividade na condição de titular.

Parágrafo único - Caso o membro faça parte da Mesa Diretora do CACS FUNDEB (Presidente, Vice-Presidente ou Secretário), deverá ser realizada nova votação para substituição na mesa.

Art. 21. Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias no formato presencial ou online;
- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar por escrito, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho, incluindo a participação nas comissões e grupos de trabalho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. Serão formadas comissões e grupos de trabalho, para o pleno funcionamento do CACS FUNDEB; Inclusive para análises de prestações de contas de referidos programas analisados por este conselho.

- I - As comissões e grupos de trabalho deverão ser formadas entre 3 (três) a 4 (quatro) membros do Conselho, entre a participação de titulares e suplentes;
- II - As comissões e grupos de trabalho poderão buscar no poder executivo municipal assessoramento técnico e jurídico, sempre que necessário;
- III - Serão substituídos imediatamente pelo Presidente, os membros que se ausentarem dos trabalhos das subcomissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 24. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A reunião de eleição de final de mandato, deverá ser convocada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento dos mandatos.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 30 – Este Regimento entrará em vigor após sua APROVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social- CACS-FUNDEB e publicação no Semanário Oficial do Município.

Campina Grande, 08 de novembro de 2024.

SUÊNIO BORGES SANTOS
Presidente do CACS-FUNDEB

PATRICIA NATALI LUNA COUTINHO
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCORRÊNCIA Nº 9.07.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE informa aos interessados que, de acordo com os atos do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO, HOMOLOGA e ADJUDICA a CONCORRÊNCIA Nº 9.07.01/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO URBANA E INFRAESTRUTURA PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DA EDIÇÃO 2025 DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO". ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUA MANUTENÇÃO, ABRANGENDO RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOCAIS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa POTIGUAR LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.647.530/0001-61, que apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 2.506.999,94, (Dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Campina Grande, 20 de maio de 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.008/2025.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CONSTRUTORA RENCON LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE NIVELAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. **VALOR:** R\$ 81.842,00 (OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.006/2025, PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 143/2025. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2050 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E RENATO MOTTA OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE MAIO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.026/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MANOEL COSTA E CIRNE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PEDREGAL, NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR R\$ 38.563,16 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE R\$ 338.983,18 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E DEZOITO CENTAVOS, PASSANDO ESSE PARA R\$ 377.546,34 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.08.14/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I, E ARTIGO 124, I "A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E FRANKLIN LEITE DE ARRUDA. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.071/2025, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, em favor da PESSOA JURÍDICA CCX CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 19.746.996/0001-07, no VALOR de R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos). Com fundamento no Artigo 74, inciso III da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de maio de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16223/2024/Sms/PmCG Oriundo Da Inexigibilidade De

Licitação N°. 16050/2024. Partes: Sms/Pmcg E G L G De Siqueira Medico Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 20/05/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei N°. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Gustavo Lopes Gomes De Siqueira. Data Da Assinatura: 19/05/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16249/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16079/2024. Partes: Sms/Pmcg E Luis Regis De Sousa Neto. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 24/05/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei N°. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Luis Regis De Sousa Neto. Data Da Assinatura: 20/05/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N°. 16148/2025/Fms/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Sms/Pmcg E Reginaldo Bernardo Pereira. Objeto: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Continuidade Ao Serviço Da Ubs Sabiá, Localizado Na Rua Francisco Nogueira De Souza, N° 171, São José Da Mata, Campina Grande - Pb. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade De Licitação N°. 16024/2025/Fms/Sms/Pmcg. Fundamentação Legal: Art. 74, V, Da Lei N°. 14.133/2021, Alterada E Lei Municipal N°. 29/05 E Lei N° 8.245/91. Valor Global: R\$ 21.600,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Reginaldo Bernardo Pereira. Data Da Assinatura: 19/05/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16188/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Antonio Carlos De Carvalho Segundo.

Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 450.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16059/2025/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Antonio Carlos De Carvalho Segundo. Data Da Assinatura: 19/05/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16189/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Maria Taina Ramalho Sa Rocha. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16053/2025/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.36. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Taina Ramalho Sa Rocha. Data Da Assinatura: 19/05/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16191/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E I Souza Araujo Serviços Medicos Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16058/2025/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Igor De Souza Araujo. Data Da Assinatura: 19/05/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16207/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Comercial Macedo Ltda. Objeto:

Aquisição De Insumos Inseticidas Para O Setor De Vigilância Ambiental De Campina Grande/Pb. Valor Global: R\$ 49.423,20. Prazo Contratual: 06 Meses. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16035/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.305.1016.2120. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E José Augusto De Macedo. Data Da Assinatura: 19/05/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.042/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E WASHINGTON LUIZ BEZERRA DA ROCHA 98102761415. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BANDA BASE, PARA DESENVOLVER AÇÕES DENTRO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.002/2025. **VALOR:** R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) ASSINATURA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM O QUE DIZ A LEI Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2077 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO E WHASHINGTON LUIZ BEZERRA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Cultura

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0002/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON E EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DIVERSA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON-CAMPINA GRANDE - PB. A LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.031/2025. **VALOR:** R\$45.858,62 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E

107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. INSTITUCIONAL: 02.041 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS FUNCIONAL: 14 422 1005 2144 – ATENÇÃO AO CONSUMIDOR, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – OUTROS MATERIAL DE CONSUMO – RECURSO: 15001000 – RECURSOS LIVRES - ORDINÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: WALDENY MENDES SANTANA E EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO. DATA DE ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2025.

Campina Grande, 20 de maio de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo do PROCON-CG

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB